

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.399 /

“DISPÕE SOBRE PEÇAS E ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

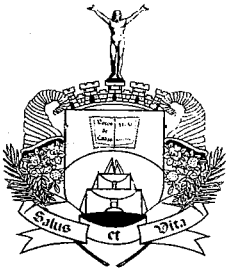
Art. 1º Em peças e anúncios publicitários do Poder Legislativo Municipal e da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal constarão:

- I- o custo total da peça ou do anúncio ao erário municipal e o nome do órgão ou ente público do qual provém a verba de custeio;
- II- o número desta Lei;
- III- a quantidade de exemplares ou inserções, no caso de veiculação impressa, radiofônica ou televisiva;
- IV- o valor do patrocínio, no caso de eventos patrocinados.

§ 1º A inclusão das informações que dispõe esta Lei deverá ser de forma compreensível pelo público e durante o tempo de publicação, no caso de inserções televisivas ou radiofônicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se peças publicitárias ou anúncios publicitários institucionais:

- I- a divulgação de programas, atos, obras, comunicados de ordem pública e campanhas institucionais;
- II - as matérias realizadas pela agência de propaganda contratada por meio de processo licitatório, nos termos da lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010;
- III - a divulgação de eventos patrocinados e de seus materiais.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.399 - FL. 2 /

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE OUTUBRO DE 2020.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 545, de 08/10/2020